**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025**
**PROCESSO ADMINIST. Nº 001.0000002/2025**
**PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO O PIAUÍ - PI e a empresa **STS INFORMATICA LDTA,** na forma abaixo**.**

**CONTRATANTE**: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, ente de direito público interno, com sede na Av. 29 de Abril, s/n – Bairro Três Marias CEP: 64.778 – 000, na Cidade de São Lourenço do Piauí - PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.970.670/0001-91, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor IRAN DAMASCENO RIBEIRO, portador do CPF xxx.005.573-xx e Carteira de Identidade (RG) Nº 772.644 SSP/PI, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **STS INFORMATICA LDTA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.726.333/0001-76, estabelecido na Rua Santa Luzia, Nº 2480 – Bairro Piçarra, CEP: 64.015-012, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada pelo senhor Vicente Miranda, brasileiro, empresário, advogado, portador do CPF Nº xxx.477.253-xx, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com Dispensa de licitação, conforme o Art.74, III, alíneas "c" e "f" da Lei 14.131/2021, de 1º de abril de 2021, e da Lei nº 14.039/2020, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

**1.0 – *DO OBJETO:***

1.1 O CONTRATANTE passa a fazer jus a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFC), PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/PI, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

**2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:**
2.1 Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela CONTRATADA, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para serviços de manutenção e suporte técnico na área de TI.
2.2 A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADA, sendo que a mesma estará sempre à disposição da contratante para dar suporte necessário caso haja necessidade

IRAN DAMASCENO RIBEIRO: 27400557300
Assinado digitalmente por IRAN DAMASCENO RIBEIRO: 27400557300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=IRAN DAMASCENO RIBEIRO:27400557300
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

**3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE**

**3.1 – Dos Honorários:**

3.1.1 O valor a título de honorário é de **R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, valor esse que será divido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, cada uma no valor de **RS 1.700,00 (Um mil e setecentos reais),** já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado anualmente.

**3.2 – Das Despesas e das Custas:**

3.2.1 Todas as custas e as despesas com condução a sede do município, substituição de mídias e outros equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas ficarão a cargo do CONTRATANTE.

**3.3 – Da Validade:**

3.3.1 O presente contrato terá vigência contratual até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.131/2021, de 1º de abril de 2021.

**4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS:**

4.1 Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o término da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre eles incidirão juros de 1% ao mês.

**5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA:**

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: REC. PRÓPRIO (Duodécimo) consignados no orçamento vigente, conforme abaixo:

| UNID ORÇAM | PROJ ATIV | ELEM DESP | FTE REC |
|---|---|---|---|
| 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL | 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal | 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação E Comunicação | 500 |

**6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL:**

6.1 Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às

IRAN DAMASCENO RIBEIRO: 27400557300
Assinado digitalmente por IRAN DAMASCENO RIBEIRO: 27400557300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=IRAN DAMASCENO RIBEIRO:27400557300
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho.

Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

**7.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

7.1 O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

**8.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO:**

As partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

São Lourenço do Piauí (PI), 08 de janeiro de 2025.

IRAN DAMASCENO RIBEIRO: 27400557300

Assinado digitalmente por IRAN DAMASCENO RIBEIRO: 27400557300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=IRAN DAMASCENO RIBEIRO:27400557300
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

**IRAN DAMASCENO RIBEIRO**
Presidente da Câmara Municipal
*Pela contratante*

STS INFORMATICA LTDA:73726333000176

Assinado de forma digital por STS INFORMATICA LTDA:73726333000176
Dados: 2025.01.21 15:01:00 -03'00'

**VICENTE MIRANDA**
CONTRATADO

**Testemunhas:**

NOME:
C.P.F.:

NOME:
C.P.F